



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 17- 497, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E LEANDRO SANTOS DOS SANTOS- EVENTOS- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEANDRO SANTOS DOS SANTOS- EVENTOS- ME**, CNPJ sob o nº 16.526.306/0001-16 com Sede a Rua Coronel Martins Nº 799, Centro, Cruz Alta RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 725/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW BAILE, SONORIZAÇÃO E MÍDIA REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO DE 04 A 06 DE MARÇO DE 2016, NO EVENTO QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 141 DE 02 DE AGOSTO DE 2002.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:**

O valor total a ser pago para a CONTRATADA o Valor de **R\$ 12.000,00 ( Doze Mil Reais )**.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **01/03/2016** e por término final o dia **01/04/2016**.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

<b>4- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
--

05.06.2.044.3.3.90.39.05.00.00.00 (772/2016)
--

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista através de **cheque nominal a empresa**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da servidora Cibele Ines Dambróz nomeada pela portaria nº 279/2015.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**§1º**– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**§2º**– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADO, após a aplicação da mesma.

**§3º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Março de 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO SANTOS DOS SANTOS- EVENTOS- ME**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**